



LEI N° 1.011/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para a Empresa MDJ HOTEL BONITO PERNAMBUCANO LTDA – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, inciso II,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa MDJ HOTEL BONITO PERNAMBUCANO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.677.642/0001-58, com sede à rua Pautila Jordão, Centro, Bonito, Pernambuco, um terreno situado no denominado de “Himalaia”, medindo 05 (cinco) hectares e limitado ao Norte com terras de Saturnino Amaro Clementino; ao Sul, com terras de Roberto Jorge Tenório Maciel; ao Nascente, com terras deste Município do Bonito, pela PE-103; ao Poente, com terras de José Carlos Barros Coelho e sua esposa Sra. Carolina Azevedo Pontual de Barros Coelho e José de Paula Lopes Filho e sua esposa Sra. Bruneide Azevedo de Paula Lopes.

Art. 2° - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção e exploração de uma unidade hoteleira.



Cont. da Lei nº 1.011/2014

Art. 3º - A doação será efetivada por Decreto, constando expressamente Cláusula de reversão ao patrimônio público por desvio de finalidade ou infrações legais especificadas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com lavratura e registro de escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da liberação do imóvel, para que a Empresa Donatária efetive a transferência da propriedade do imóvel e protocole junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura o projeto básico da obra.

Parágrafo Único – A Empresa Donatária deverá concluir a construção da unidade hoteleira em até 03 (três) anos sob pena de o imóvel ser reincorporado ao patrimônio Municipal.

Art. 6º - É vedado a Empresa Donatária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Parágrafo Único – O imóvel doado não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimentos em instalações, maquinário ou equipamentos necessários a unidade hoteleira.



Cont. da Lei nº 1.011/2014

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2014.



RUY BARBOSA
Prefeito